



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto.....: Recurso Administrativo
Subassunto.....: Recurso Administrativo
No.Processo...: 2020/03/003376
Data Protoc....: 12/03/2020
Hora.....: 11:13
Requerente.: Cotrase Empreendimentos LTDA
Numero.....: S/N
Complem.....:
Bairro.....: Barreto
CEP.....: 95840000
Cidade.....: Triunfo rs
Logradouro.....: Rua Tv Weigelt
e-mail.....:
Senha para Consulta na Internet: 6I1GW8N
Endereço para consulta: <http://trunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>

Encaminha Recurso Administrativo referente a Tomada de Preço nº 018/2019,
conforme documentos em anexo.

Fone:..... 5136541362

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 12 de março de 2020

Assinatura do Requerente

RECEBIDO EM
12/03/20
Sec. Compras

C
P

EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRIUNFO RS.

TOMADA DE PREÇO n.º 018/2019

COTRASE EMPRENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.954.062/001-84, com sede na Travessa Weigelt, 367, Bairro Barreto – Triunfo/RS, representado neste ato por Daniel Pinheiro Vargas, inscrito no CPF n.º 825.742.000-04, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei n.º 10.520/02, vem à presença de Vossa Excelência interpor:

RECURSOS ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

proferida na Tomada de Preço n.º 018/2019, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

Com fundamento nas disposições contidas no art. 4º, XVIII, da Lei n.º 10.520/02, e na Lei n.º 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei n.º 8883/94, a Prefeitura de Triunfo, abriu procedimento licitatório - na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço - objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA OBRA DE REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS E PISTA DE SKATE E CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS PUBLICOS NO PARCÃO, CENTRO DE TRIUNFO.

No dia 06/03/2020 - reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, onde lavrou a ata, declarou desclassificada a proposta da recorrente, em razão de não cotarem sua planilha o item 2.10 da planilha oficial da administração (fl.19), qual seja "restauração de goleiras com pintura em primer com tinta esmalte sintético e redes de polietileno fio 4mm".

DO DIREITO

Com a devida venia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, senão vejamos:

A Recorrente foi declarada vencedora com a proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços pela administração pública.



Neste contexto, a empresa recorrente ofertou a melhor proposta para o certame, no processo licitatório, pois a planilha de formação de preços da empresa que ofertou a menor proposta e confirmada na apresentação da proposta financeira, portanto embora o equívoco de não constar em sua planilha o item 2.10 não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

Portanto a decisão da Comissão de Licitação não merece prosperar, pois é certo que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93).

O Tribunal de Contas da União tem permitido que a licitante que apresentou a melhor proposta possa corrigir, durante o certame, a planilha quando se constata erro. Mas essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor da proposta.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão TCU 1.811/2014 – Plenário)...

O TCU entende que é dever da Administração a realização de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta sem, contudo, permitir majorar Global:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Este é o entendimento do Tribunal de Justiça do RS, que ao analisar a matéria em questão, assim declara:

RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO. CORREÇÃO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1 - No caso vertente, verifica-se que agiu com acerto o Sr. Pregoeiro, ao permitir a regularização das incorreções na Planilha de Custos e Formações de Preços, pela vencedora do Pregão nº 31/2016, uma vez que desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível para a Administração, em virtude de erro que, além de poder se caracterizar como formal, não prejudicou a análise do preço global, ofenderia os princípios da proporcionalidade e da

D

razoabilidade. 2 - Recurso conhecido e desprovido.

(TRE-ES - PA: 14217 VITÓRIA - ES, Relator: HELIMAR PINTO, Data de Julgamento: 05/09/2016, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Data 21/09/2016, Página 6)

Por outro lado, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93)

Todavia, conforme entendimento consagrado no âmbito do STJ:

"rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa" (REsp n. 797.179/MT, rel. Min Denise Arruda, 1ª Turma, DJ 07.11.2006). AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. INABILITAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO

Esse entendimento vem sendo sufragado pelo Tribunal de Justiça de SC:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. PRELIMINAR REJEITADA. ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO. INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. ORDEM CONCEDIDA. Não há perda do objeto do mandado de segurança porque, "no caso de licitações públicas, seria possível a impetração, mesmo que tivesse havido o ajuste contratual e, até, a execução da obra ou serviço ou, ainda, o fornecimento do bem" (STJ - MS n. 12.892/DF, Rel. Ministro Humberto Martins). "Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada

D

05
JF

posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]” (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro).

(TJ-SC - MS: 40000349720198240000 Capital 4000034-97.2019.8.24.0000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 30/04/2019, Terceira Câmara de Direito Público)

A possibilidade ou não da adequação da proposta de preço ofertada ganha distinção a medida em que, pequenos erros formais ou até mesmo materiais, poderão acarretar a desclassificação de participante cuja oferta seja a mais vantajosa para o ente contratante.

Como se sabe, em procedimentos licitatórios, por força do artigo 7º, §2º, II da Lei n.º 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado.

A planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível. Também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Todavia, é pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União[1] que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global.

Por sua vez, preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O Tribunal de Contas da União, ao interpretar o dispositivo em comento, entende que pode haver a correção da planilha de custos desde que referida correção preserve o valor global da proposta. Vejamos:

D

“32. Trata-se de analisar se, no âmbito da Concorrência 1/2013, ora em comento, o ato que desclassificou a representante, por ter detectado falhas em sua proposta de preços, destoou dos princípios que regem as contratações públicas.

“33. Para tal, deve-se verificar se a natureza dos erros de preenchimento na planilha de preços da representante enquadram-se como meros erros materiais, como alega, ou se travestem em erros impeditivos de oportunizar-se sua correção.

“34. O erro material é tido como o erro de fácil constatação, cuja detecção dispensa análise aprofundada, havendo flagrante desacordo entre a vontade da parte e aquilo o que foi manifestado no documento. Exige a correção da proposta, uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu.

“35. Conforme se verifica, as falhas em comento disseram respeito, comprovadamente, à atualidade do valor do ticket-alimentação e ao cálculo do SAT, neste caso, tendo havido erro em operação matemática. Em princípio, são erros facilmente perceptíveis de preenchimento da planilha, sendo que a correção deles não caracterizaria alteração do teor da proposta.

“36. Ressalta-se que ambos os erros apontados na proposta da representante dizem respeito a obrigações da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas, que advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação. Além disso, um dos erros, uma vez corrigido, minoraria o valor da proposta. Quanto ao outro, a representante comprometeu-se a assumir os custos, reduzindo o percentual da margem de lucro.

“37. Pelo que se verifica, a correção dos erros não macularia a essência da proposta, não se vislumbrando prejuízos ao atendimento do interesse público. Não se figura válido dizer que esse tipo de correção prejudicaria o êxito do processo licitatório ou retardamento desmedido do início da prestação dos serviços, pelo contrário, em um processo em que houve apenas duas concorrentes, faria com que se buscasse a proposta mais vantajosa, ponderados os critérios de técnica e preço, gerando economia de mais de R\$ 1,8 milhão.

“38. Nesse sentido, versa o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

"39. Quanto ao saneamento da proposta, o edital da Concorrência 1/2013 não é omissivo, prevendo no item 14.2 (peça 3, p. 46) que: A CPL e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos documentos de habilitação e nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência.

"40. Sobre o assunto, o Voto do Acórdão 4.621/2009-2C é esclarecedor, inclusive, contendo exemplo aplicável à situação analisada, em que houve erro de preenchimento de planilha, cuja correção não acarretou aumento da proposta, uma vez que coberta por diminuição na margem de lucro da empresa.

"Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes.

"Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado.

Exemplifico. Digamos que no quesito férias legais, em evidente desacerto com as normas trabalhistas, uma licitante aponha o percentual de zero por cento. Entretanto, avaliando-se a margem de lucro da empresa, verifica-se que poderia haver uma diminuição dessa margem para cobrir os custos de férias e ainda garantir-se a exequibilidade da proposta.

"Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.

"Afirmo que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obter o mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a

Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais.

“Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. Rememoro ainda que a obrigação da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação.

“41. No mesmo sentido, o Acórdão 2.371/2009-P determinou a certa entidade que se abstinhasse de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o artigo 3º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara.

“42. No Relatório que acompanha a Decisão 577/2001-P, delinea-se a hipótese fática ora apresentada, em que, constatado o erro, a licitante propõe-se a corrigi-lo, arcando com os custos necessários para manter sua proposta global:

“Evidentemente espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, e se houver? Só há duas alternativas, cuja validade cabe discutir:

“1ª) acata-se a proposta, mas o proponente tem que suportar o ônus do seu erro (que resulta em uma oferta menos competitiva, se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma redução da margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa); ou

“2ª) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador.

“43. Aponta-se, também, julgado convergente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ERRO MATERIAL NA PROPOSTA. IRRELEVÂNCIA. O ERRO MATERIAL CONSTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, FACILMENTE CONSTATÁVEL, NÃO É ÓBICE À CLASSIFICAÇÃO DA MESMA. (TJDFT 5043398 DF, Relator: ANGELO PASSARELLI, Data de Julgamento: 18/11/1999, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 09/02/2000 Pág. : 17)

“44. Assim, embora esteja previsto no art. 48, I, da Lei 8.666/1993, que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação devem ser desclassificadas, fato é que o rigorismo excessivo na apreciação das propostas vem sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, tais quais os da proporcionalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

“45. Esse último princípio não pode ser afastado, no presente caso, sob a alegação de que malferiria o princípio da isonomia entre licitantes. Isso porque não se está falando em oportunizar apresentação de proposta de preços nova, por uma licitante, negando-se esse benefício à outra, mas apenas de correção de erros materiais, que não impactam no valor global da proposta.

“46. Ademais, diante de aparente conflito, não haveria que se mitigar o atendimento do melhor interesse da Administração, que, com a ampliação da competitividade, obteria proposta mais vantajosa.

“47. No caso avaliado, verifica-se que a rejeição da proposta da representante torna-se mais prejudicial ao interesse público, do que a sua manutenção, inobstante os erros apontados em seu conteúdo.

[...]

“71. Ao analisar os elementos constantes do processo, juntamente com as manifestações do MEC e da única licitante classificada na concorrência (itens 18-31 desta instrução), observou-se que a desclassificação da proposta da representante, por erros preenchimento da planilha, não encontrou amparo nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do interesse preponderante da Administração nas contratações públicas.

“72. Os equívocos citados não foram substanciais, não alteraram o teor da proposta, nem tampouco o seu valor global, motivo pelo qual, sem razão afirmar-se que sua correção representaria oportunidade de apresentação de nova proposta, ferindo o princípio da igualdade entre os licitantes (itens 32-52 desta instrução).”[2].

No mesmo sentido, colhem-se decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO. CORREÇÃO DE IRREGULARIDADE. VALOR DA PROPOSTA NÃO ATINGIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. - O deferimento de medida

liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016 /2009, com as ressalvas do § 2º. - O equívoco constante da planilha de custos e formação de preço não interferiu na proposta, nem causou prejuízo à administração ou aos demais licitantes. - Observância do princípio do formalismo moderado, considerando a inexistência de irregularidade que macule as condições de habilitação da impetrante. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO.”[3].

E, ainda:

“Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Licitação. Pregão Presencial. Fornecimento de mão de obra capacitada para prestação de serviços de jardinagem. Empresa inicialmente desclassificada do certame, mas que comprovou por intermédio de recurso administrativo o cumprimento das disposições editalícias. Apresentação de planilha de custos de despesas médico-hospitalares em local diverso do estabelecido. Reavaliação da proposta apresentada. Possibilidade. Ausência de majoração do preço global apresentado. Manutenção da decisão interlocutória proferida no primeiro grau.

“Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o ‘princípio da isonomia’ imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional
(Marçal Justen Filho)

“Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação”[4].

Importa mencionar, ainda, que o Tribunal de Contas da União entende que a planilha de preços é necessária para análise, pelo Administrador Público, da exequibilidade dos valores cotados nas propostas apresentadas em um certame licitatório, de forma a avaliar se o valor global ofertado será suficiente para a cobertura de todos os custos da execução contratual, senão vejamos:

“[...] 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.”[5].

"[...] O TCU, concordando com o entendimento do órgão, destacou que eventual erro na planilha teria de ser assumido pelo licitante. Segue o trecho do relatório da Decisão 577/2001 - Plenário, integralmente acatado no voto, que a representante expôs em suas alegações (fls. 11/13): [...] 'b) o mecanismo de convalidação previsto no edital é, a nosso ver, admissível. "Não há modificação dos valores globais da proposta, sempre respeitados, em qualquer hipótese. Ocorre que esse valor vem acompanhado de sua memória de cálculo, ou seja, da planilha demonstrativa dos componentes do custo, entre os quais alguns que decorrem de lei e de acordos coletivos. "Evidentemente espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, e se houver? Só há duas alternativas, cuja validade cabe discutir:

"1ª) acata-se a proposta, mas o proponente tem que suportar o ônus do seu erro (que resulta em uma oferta menos competitiva, se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma redução da margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa); ou

"2ª) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador. Dentre essas alternativas, a [...] optou pela primeira: mantém a proposta, se verificar que, mesmo com a diminuição do lucro, a oferta ainda é exequível.

Essa decisão nos parece válida, já que:

"1º) o proponente continuará sujeito a cumprir a lei e os acordos firmados; sua declaração contida na planilha não tem a faculdade de afastar a incidência dessas obrigações; 2º) os valores globais propostos não poderão ser modificados; a proposta obriga o proponente, a quem cabe assumir as consequências de seus atos; e 3º) o procedimento previsto não fere a isonomia entre os licitantes [...]"[6].

Assim, tendo em vista o caráter acessório das planilhas orçamentárias, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, entende-se possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação nas planilhas de custos, em todas as modalidades de licitação, desde que não haja alteração do valor global da proposta e essa se mantenha exequível.

Ademais, corroborando o entendimento acima exposto, tem-se que as normas que regem o processo licitatório devem(rão) sempre interpretadas em favor da

D

12
P

ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Sobre qualquer ângulo que se examine a questão, o valor referido pelo recorrente não onera o contratante, demonstrando ser irrelevante para a apreciação da proposta mais vantajosa para Administração.

Desta forma, o equívoco quanto ao não cotar um item da planilha adicional, na planilha e proposta financeira, constitui-se em mera irregularidade que não compromete nenhum dos princípios informadores da licitação. Portanto, a COTRASE apresentou a melhor proposta, portanto deve ser mantida a sua classificação e habilitação, no certame, para sagra-la vencedora e adjudicando o objeto à esta. Anexo 01 planilha atualizada da empresa requerente contendo o item 2.10 e mantendo o preço global.

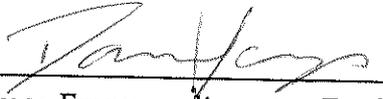
Isto posto, REQUER, seja recebido e apreciada as presentes RAZÕES DE RECURSO, contra a decisão da comissão, e com a devida vênua em juízo de retratação e diante dos argumentos da recorrente, modifique seu entendimento e julgue CLASSIFICADA/HABILITADA a licitante/recorrente, pugnando assim, pela procedência deste, tendo em vista os fundamentos de fato e direito acima expostos.

Não havendo retratação, seja o recurso remetido à apreciação da Autoridade Superior, a fim de que o(a) senhor(a) Prefeito (a), lhe dê provimento.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Triunfo, 12 de março de 2020


Cotrased Empreendimentos Eireli
CNPJ: 13.954.062/0001-84
Daniel Pinheiro Vargas
CPF: 825.742.000-04

Anexo 01

[Handwritten mark]

Planilha de Orçamento GLOBAL

12/03/2020
Página 1 de 514
JPObra: 021 - EFORMA DE QUADRAS E PISTA DE SKATEE E EXECUÇÃO DE SANITÁRIOS Endereço:
Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO Cidade: TRIUNFO

Item/Descrição	Qtd.	Un	Preço Unitário/Preço Total		Total
			Material	Mão-de-Obra	
1. SERVIÇOS PRELIMINARES					
.1 MOBILIZAÇÃO DE OBRA	3,00	MS	251,00	251,00	
.2 PLACA DE OBRA-PADRÃO MUNICIPAL	1,00	M2	753,00	753,00	1.506,00
			343,54	50,00	
			343,54	50,00	393,54
Total de SERVIÇOS PRELIMINARES			1.096,54	803,00	1.899,54
2. QUADRA ESPORTIVA - FUTEBOL QUADRA 654,35M²					
.1 REMOCAO DE TELAS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	290,50	M2	0,66	1,00	
.2 LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E AGUA	654,40	M2	191,73	290,50	482,23
.3 JATEAMENTO ESTRUTURAS METALICAS			0,61	0,59	
	11,22	M2	399,18	386,10	785,28
.4 FUNDO PREPARADOR PRIMER A BASE DE EPOXI, PARA ESTRUTURA METALICA, UMA DEMÃO, ESPESSURA DE 25 MICRA	11,22	M2	12,12	7,71	
			135,99	86,51	222,50
.5 PINTURA EMALTE FOSCO, 2 DEMÃOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA INCLUSO UMA DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO. UTILIZAÇÃO DE REVOLVER (AR COMPRIMIDO)	11,22	M2	10,65	2,13	
			119,49	23,90	143,39
.6 ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA COM REAPROVEITAMENTO DE ESTRUTURAS METALICAS, COR VERDE, REVESTIMENTO EM PVC	290,50	M	16,18	5,71	
			181,54	64,07	245,61
.7 CONCRETAGEM DA QUADRA FEITA COM SSISTEMA DE FORMAS MANUSIAVEIS COM CONCRETO USINADO AUTOADENSAVEL, FCK 25MPA, LANÇADO COM BOMBA LANÇA - LANÇAMENTO E ACABAMENTO	19,63	M3	25,00	15,00	
			7.262,50	4.357,50	11.620,00
.8 POLIMENTO DE COMCRETO	6,00	H	390,00	12,00	
			7.655,70	235,56	7.891,26
.9 JUNTAS DE DILATAÇÃO	3,00	H	6,70	15,75	
			40,20	94,50	134,70
.10 RESTAURAÇÃO DE GOLEIRAS COM PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO E REDES DE POLIETILENO FIO 4 MM.	1,00	UN	6,70	15,75	
			20,10	47,25	67,35
.11 PINTURA DE PISO A BASE DE RESINA EPOXI	635,00	M2	192,70	36,22	
			192,70	36,22	228,92
.12 PINTURA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA, DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO, EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA	360,00	M	9,00	4,00	
			5.715,00	2.540,00	8.255,00
			6,00	5,00	
			2.160,00	1.800,00	3.960,00
Total de QUADRA ESPORTIVA - FUTEBOL QUADRA 654,35M²			24.074,13	9.962,11	34.036,24
3. QUADRA ESPORTIVA - FUTEBOL QUADRA 616,63M²					
.1 REMOCAO DE TELAS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	287,20	M2	0,66	1,00	
.2 LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E AGUA	616,60	M2	189,55	287,20	476,75
.3 JATEAMENTO ESTRUTURAS METALICAS			0,61	0,59	
	11,22	M2	376,13	363,79	739,92
.4 FUNDO PREPARADOR PRIMER A BASE DE EPOXI, PARA ESTRUTURA METALICA, UMA DEMÃO, ESPESSURA DE 25 MICRA	11,22	M2	12,12	7,71	
			135,99	86,51	222,50
.5 PINTURA EMALTE FOSCO, 2 DEMÃOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA INCLUSO UMA DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO. UTILIZAÇÃO DE REVOLVER (AR COMPRIMIDO)	11,22	M2	10,65	2,13	
			119,49	23,90	143,39
.6 ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA COM REAPROVEITAMENTO DE ESTRUTURAS METALICAS, COR VERDE, REVESTIMENTO EM PVC	287,20	M	16,18	5,71	
			181,54	64,07	245,61
.7 CONCRETAGEM DA QUADRA FEITA COM SSISTEMA DE FORMAS MANUSIAVEIS COM CONCRETO USINADO AUTOADENSAVEL, FCK 25MPA, LANÇADO COM BOMBA LANÇA - LANÇAMENTO E ACABAMENTO	18,49	M3	25,00	15,00	
			7.180,00	4.308,00	11.488,00
.8 POLIMENTO DE COMCRETO	6,00	H	390,00	12,00	
			7.211,10	221,88	7.432,98
.9 JUNTAS DE DILATAÇÃO	3,00	H	6,70	15,75	
			40,20	94,50	134,70
.10 PAR DE TABELAS DE BASSQUETE EM COMPENSADO NAVAL DE 1,80X1,20 COM ARO DE METAL E REDE	1,00	UN	6,70	15,75	
			20,10	47,25	67,35
.11 PINTURA DE PISO A BASE DE RESINA EPOXI	615,00	M2	1.071,08	16,51	
			1.071,08	16,51	1.087,59
.12 PINTURA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA, DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO, EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA	360,00	M	9,00	4,00	
			5.535,00	2.460,00	7.995,00
			6,00	5,00	
			2.160,00	1.800,00	3.960,00
Total de QUADRA ESPORTIVA - FUTEBOL QUADRA 616,63M²			24.220,18	9.773,61	33.993,79

Planilha de Orçamento GLOBAL

12/03/2020
Página 2 de 5

15
JP

Obra: 021 - EFORMA DE QUADRAS E PISTA DE SKATEE E EXECUÇÃO DE SANITÁRIOS
Endereço:
Cidade: TRIUNFO

Item/Descrição	Qtd. Un	Preço Unitário/Preço Total		Total
		Material	Mão-de-Obra	
4. 1. INFRAESTRUTURA E FUNDAÇÕES				
.1 ESCAVACAO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FORMA	6,25 M3	36,67	90,26	
.2 FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25MM, 2 UTILIZAÇÕES	1,75 UN	229,19	564,13	793,32
.3 ARMAÇAO DE BLOCOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8MM - MONTAGEM		71,11	11,89	
	45,50 KG	124,44	20,81	145,25
.4 MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL/TRANVERSAL DE ESTACAS DIAMETRO = 8,0MM		8,81	1,98	
	37,92 KG	400,86	90,09	490,95
.5 CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	6,25 M3	334,08	75,08	409,16
.6 ESCAVACAO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME		400,00	12,00	
	3,39 M3	2.500,00	75,00	2.575,00
.7 LASTRO DE DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5M, COM CAMADA BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NIVEL ALTO DE INTERFERENCIA		36,67	90,26	
	0,25 M3	124,31	305,98	430,29
.8 FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25MM, 2 UTILIZAÇÕES		121,34	113,67	
	24,64 M	30,34	28,42	58,76
.9 ARMAÇÃO DE ESTRIBOS PARA VIGA DE BALDRAME UTILIZANDO AÇO CA-50 D 6,3MM - MONTAGEM		65,00	9,00	
	20,94 KG	1.601,60	221,76	1.823,36
.10 MAÇÃO DE VIGA BALDRAME UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0MM - MONTAGEM		8,81	1,98	
	42,21 KG	184,48	41,46	225,94
.11 IMPERMEABILIZACAO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS COM TINTA ASFALTICA, DUAS DEMÃOS		9,12	3,16	
	36,68 M2	384,96	133,38	518,34
		6,82	8,01	
		250,16	220,45	470,61
		6.164,42	1.776,56	7.940,98
4. 2. RAIDER				
.1 COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO		0,86	2,33	
	42,00 M2	36,12	97,86	133,98
.2 LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM PISOS OU RAIDER, ESPESSURA DE 5 CM		73,13	29,31	
	2,10 M3	153,57	61,55	215,12
.3 CONCRETAGEM DE RAIDER, PISO OU LAJE SOBE SOLO, FCK 30 MPA, PARA ESPESSURA DE 10 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO		450,00	14,00	
	4,18 M3	1.881,00	58,52	1.939,52
		2.070,69	217,93	2.288,62
4. 3. PILARES				
.1 DESMONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES		61,00	60,00	
	14,40 M2	878,40	864,00	1.742,40
.2 ARMAÇÃO DE ESTRIBOS PARA PILAR UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3MM - MONTAGEM		8,81	1,98	
	18,80 KG	165,63	37,22	202,85
.3 ARMAÇÃO DE PILAR UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0MM - MONTAGEM		8,81	1,98	
	38,00 KG	334,78	75,24	410,02
.4 CONCRETAGEM FCK = 30 MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA) PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 600L		379,44	59,91	
	0,55 M3	208,69	32,95	241,64
		1.587,50	1.009,41	2.596,91
4. 4. VIGAS				
.1 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA VIGA EM MADEIRA SERRADA		65,00	9,00	
	24,64 M2	1.601,60	221,76	1.823,36
.2 FABRICAÇÃO DE ESCORAS DO TIPO PONTALETE		6,52	1,79	
	40,00 M	260,80	71,60	332,40
.3 ARMAÇÃO DE ESTRIBOS PARA VIGAS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3MM - MONTAGEM		8,81	1,98	
	20,94 KG	184,48	41,46	225,94
.4 ARMAÇÃO DE VIGA UTILIZANDO AÇO CA-50 8,0MM - MONTAGEM		8,81	1,98	
	42,21 KG	371,87	83,58	455,45
.5 CONCRETO FCK = 30 MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 600L		379,44	59,91	
	1,33 M3	504,66	79,68	584,34
		2.923,41	498,08	3.421,49
4. 5. LAJE				
.1 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE LAJE MACIÇA		9,39	11,00	
	32,38 M2	304,05	356,18	660,23
.2 FABRICAÇÃO DE ESCOAS DO TIPO PONTALETE		6,52	1,79	
	40,00 M	260,80	71,60	332,40
.3 ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0MM - MONTAGEM		7,80	1,00	
	159,30 KG	1.242,54	159,30	1.401,84
.4 CONCRETO FK = 25 MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 600L		336,67	50,00	
	3,03 M3	1.020,11	151,50	1.171,61
		2.827,50	738,58	3.566,08

Planilha de Orçamento GLOBAL

12/03/2020
Página 3 de 516
JPObra: 021 - EFORMA DE QUADRAS E PISTA DE SKATEE E EXECUÇÃO DE SANITÁRIOS
Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFOEndereço:
Cidade: TRIUNFO

Item/Descrição	Qtd. Un	Preço Unitário/Preço Total		Total
		Material	Mão-de-Obra	
4. 6. PAREDES				
.1 ALVENARIA DE VEDAÇÃO, ESPESSURA 15CM	89,00 M2	35,00	15,00	
.2 DIVISORIA EM MADEIRA, ESPESSURA 6MM	9,00 M2	3.115,00	1.335,00	4.450,00
.3 VERGA PRÉ-MOLDADAS PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5M DE VÃO	12,00 M	132,45	100,00	
.4 VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5M DE VÃO	1,80 M	1.192,05	900,00	2.092,05
.5 CHAPISCO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3, PEPARO E APLICAÇÃO MANUAL	177,00 M2	34,59	7,09	
.6 MASSA UNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA	177,00 M2	415,08	85,08	500,16
.7 APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES UMA DEMAO	177,00 M2	18,83	6,21	
.8 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA LATEX ACRILICA EM PAREDES DUAS DEMÃO	177,00 M2	33,89	11,18	45,07
.9 COBOCO CERAMICO (ELEMENTO VAZADO) 9X20X20CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 DE CIMENTO E AREIA	7,80 M2	2,14	2,25	
		378,78	398,25	777,03
		17,00	9,00	
		3.009,00	1.593,00	4.602,00
		1,39	1,28	
		246,03	226,56	472,59
		7,00	3,00	
		1.239,00	531,00	1.770,00
		124,80	30,00	
		973,44	234,00	1.207,44
		10.602,27	5.314,07	15.916,34
4. 7. SO				
.1 BORDA CERAMICO DE 7CM DE ALTURA, COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM.	30,62 M	54,83	8,45	
.2 REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10M2	41,80 M	1.678,89	258,74	1.937,63
		54,83	8,45	
		2.291,89	353,21	2.645,10
		3.970,78	611,95	4.582,73
4. 8. ESQUADRIAS				
.1 FECHADURA COMPLETA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA	6,00 UN	60,19	18,47	
.2 PORTA DE ALUMINIO DE ABRIR, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	2,00 M2	361,14	110,82	471,96
.3 JANELA DE ALUMINIO MAXIM-AR, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA PU, COM VIDROS, PADRONIZADA	3,60 M2	689,00	8,00	
		1.378,00	16,00	1.394,00
		900,00	65,00	
		3.240,00	234,00	3.474,00
		4.979,14	360,82	5.339,96
4. 9. COBERTURA				
.1 FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEIA TESOURA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM VÃO DE 6M, PARA TELHA CERAMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO	3,00 UN	600,00	20,00	
.2 TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADO DE ATÉ 2 AGUAS	42,00 M2	1.800,00	60,00	1.860,00
.3 RUFO EM CHAPA GALVANIZADO NUMERO 24, CORTE DE 25CM, INCLUSO TRAMPOTE VERTICAL	26,00 M	14,83	3,45	
.4 TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMINIO E=0,5MM, COM ATÉ 2 AGUAS, INCLUSO IÇAMENTO	42,00 M2	622,86	144,90	767,76
		30,60	5,96	
		795,60	154,96	950,56
		40,00	2,26	
		1.680,00	94,92	1.774,92
		4.898,46	454,78	5.353,24
4.10. LOUÇAS E METAIS				
.1 BARRA DE APOIO PARA LAVATÓRIO TAMANHO 80CM - REQUISITOS SEGUNDO NBR 9050	2,00 UN	434,08	89,00	
.2 BARRA DE APOIO TAMANHO 80CM - REQUISITOS MINIMOS SEGUNDO NBR 9050	4,00 UN	868,16	178,00	1.046,16
.3 LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO	2,00 UN	160,86	48,65	
		643,44	194,60	838,04
		116,91	10,42	
		233,82	20,34	254,66
.4 MICTÓRIO SIFONADO DE LOUÇA BRANCA COM PERTENCES, COM REGISTRO DE PRESSÃO 1/2 COM CANOPLA CROMADA ACABAMENTO SIMPLES E CONJUNTO PARA FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	2,00 UN	532,00	90,00	
.5 VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXIVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	4,00 UN	1.064,00	180,00	1.244,00
.6 BANCADA GRANITO CINZA POLIDO, INCL. CUBA DE EMBUTIR OVAL LOUÇA BRANCA 35X50CM, VALVULA METAL CROMADO E TORNEIRA CROMADA DE MESA	2,00 UN	416,12	19,00	
		1.664,48	76,00	1.740,48
		569,12	90,00	
		1.138,24	180,00	1.318,24
		5.612,14	829,44	6.441,58
4.11. ÁGUA FRIA				
.1 TUBO, PVC, SOLDAVEL DN 25MM	20,00 M	4,75	4,49	
		95,00	89,80	184,80
		95,00	89,80	184,80
4.12. HIDROSANITÁRIO				

D

Planilha de Orçamento GLOBAL

12/03/2020
Página 4 de 5

Obra: 021 - EFORMA DE QUADRAS E PISTA DE SKATEE E EXECUÇÃO DE SANITÁRIOS
Endereço: Cidade: TRIUNFO

17
J

Item/Descrição	Qtd.	Un	Preço Unitário/Preço Total		Total
			Material	Mão-de-Obra	
EM RAMAL DE DESCARGA, RAMAL DE ESG.SANITÁRIO, PRUMADA DE ESG. SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO), INCL. CONEXÕES, CORTE S E					
2 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, OU CONDUTOR VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉD	35,00	M	136,56	69,54	206,10
3 CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE DE ESGOTO SANITÁRIO.	3,00	UN	38,86	25,00	
4 CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1,00	UN	1.360,10	875,00	2.235,10
5 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, OU CONDUTOR VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉD	10,00	M	20,20	8,32	
6 TANQUE SÉPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,40 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, VOLUME ÚTIL: 3463,6 L	1,00	UN	60,60	24,96	85,56
7 FILTRO ANAERÓBIO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8 X 1,2 X 1,67 M, VOLUME ÚTIL: 1152 L	1,00	UN	255,05	55,35	
8 SUMIDOURO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 1,0 X 3,0 X 3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 25 MF	1,00	UN	255,05	55,35	310,40
			44,81	11,79	
			448,10	117,90	566,00
4.13. ELÉTRICO			6.660,41	3.322,75	9.983,16
1 PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR PA... ELO E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QU... E CHUMBAMENTO.	10,00	UN	1.200,00	380,00	
2 ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	20,00	M	1.200,00	380,00	1.580,00
3 CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MMF, ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	105,00	M	1.600,00	900,00	2.500,00
4 QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	1,00	UN	1.600,00	900,00	2.500,00
5 DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	1,00	UN	51,95	2,49	
6 DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	1,00	UN	51,95	2,49	54,44
7 LUMINÁRIA DE TETO COMPLETA.	6,00	UN	53,21	4,75	
			53,21	4,75	57,96
			94,30	18,89	
			565,80	113,34	679,14
Total de SANITÁRIOS			2.080,45	1.439,75	3.520,20
			54.472,17	16.663,92	71.136,09
5. PISTA DE SKATE					
5.1 ESTRUTURA METÁLICA					
1... EAMENTO ESTRUTURAS METÁLICAS.	7,28	M2	12,12	7,71	
2 FUNDO PREPARADOR PRIMER À BASE DE EPOXI, PARA ESTRUTURA METÁLICA, UMA DEMÃO, ESPESSURA DE 25 MICRA	7,28	M2	88,23	56,13	144,36
3 PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMÃOS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSO UMA DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO. UTILIZAÇÃO DE REVÓLVER (AR-COMPRESSADO).	7,28	M2	10,65	2,13	
			77,53	15,51	93,04
			16,18	5,71	
			117,79	41,57	159,36
			283,55	113,21	396,76
5.2. REFORMA PISO					
1 CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM	487,50	M	15,00	8,00	
2 POLIMENTO DO CONCRETO	487,50	M2	7.312,50	3.900,00	11.212,50
3 JUNTAS DE DILATAÇÃO	3,00	H	6,70	9,50	
			3.266,25	4.631,25	7.897,50
			6,70	15,75	
			20,10	47,25	67,35
			10.598,85	8.578,50	19.177,35
5.3. RAMPAS CONCRETO					
1 LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA CONCRETO	657,90	M2	0,61	1,59	
2 DEMOLIÇÃO DE RAMPA EXISTENTE	21,00	M3	401,32	1.046,06	1.447,38
3 96527 ESCAVAÇÃO DO SOLO	1,00	M3	16,58	39,39	
			348,18	827,19	1.175,37
4 VIGA BALDRAME (20X20) EM CONCRETO 25MPA E ARMADO CA-50 8MM E ESTRIBO CA-50 DE 6,3MM A CADA 20CM	1,00	M3	36,67	90,26	
			36,67	90,26	126,93
			700,00	50,00	
			700,00	50,00	750,00

(Handwritten mark)

Planilha de Orçamento GLOBAL

12/03/2020
Página 5 de 5

18
JP

Obra: 021 - EFORMA DE QUADRAS E PISTA DE SKATE E EXECUÇÃO DE SANITÁRIOS
Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Endereço:
Cidade: TRIUNFO

Item/Descrição	Qtd.	Un	Preço Unitário/Preço Total		Total
			Material	Mão-de-Obra	
.6 ALVENARIA DE VEDAÇÃO , ESPESSURA 19CM	9,80	M2	12,08	18,86	30,94
.7 ATERRO MANUAL COM FORNECIMENTO DE TERRA	0,30	M3	488,43	243,04	731,47
.8 CHAPISCO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3, PREPARO E APLICAÇÃO MANUAL	9,80	UN	3,00	6,78	9,78
.9 EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, ESPESSURA DE 20MM	9,80	M2	2,14	2,25	43,02
.10 CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, ESPESSURA 2C	209,38	M2	20,97	22,05	376,81
.11 POLIMENTO DO CONCRETO	12,00	H	197,86	178,95	5.653,26
			20,00	7,00	
			4.187,60	1.465,66	269,40
			6,70	15,75	
			80,40	189,00	
Total de PISTA DE SKATE			6.476,51	4.137,85	10.614,36
			17.358,91	12.829,56	30.188,47
6. LIMPEZA DA OBRA					
.1 LIMPEZA FINAL DA OBRA	80,00	M2	1,63	1,00	
.2 REMOÇÃO DE RESÍDUOS E REMOÇÃO DE MURO DE PEDRA, COM CAMINHÃO	5,00	H	130,40	80,00	210,40
B/ ILANTE 6M3			14,17	14,17	
			70,85	70,85	141,70
Total de LIMPEZA DA OBRA			201,25	150,85	352,10
TOTAL DO ORÇAMENTO			121.423,18	50.183,05	171.606,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

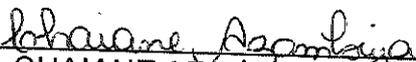
Documento: 2020/3/3376

Requerente: Cotrase Empreendimentos LTDA

Assunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	12/03/20	Para análise e providências.

Triunfo, 12 de março de 2020.



CHAIANE AZAMBUJA DA SILVA